C/2026/3961

24.7.2026

Convite à apresentação de propostas (n.º IX-2027/02)

«SUBVENÇÕES DESTINADAS ÀS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS»

(C/2026/3961)

ÍNDICE

Página

A. Introdução e quadro jurídico 2
B. Objetivo do convite 3
C. Finalidade, categoria e forma de financiamento 3
D. Orçamento disponível 3
E. Requisitos de admissibilidade para os pedidos de financiamento 3
F. Critérios para a avaliação dos pedidos de financiamento 4
F.1. Critérios de exclusão 4
F.2. Critérios de elegibilidade 4
F.3. Critérios de seleção 4
F.4. Critérios de concessão e repartição do financiamento 4
G. Controlo partilhado pelo Parlamento Europeu e pela Autoridade 5
H. Termos e condições 5
I. Calendário 6
J. Divulgação e tratamento de dados pessoais 6
K. OUTRAS INFORMAÇÕES 6
ANEXO — FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO 7

A. INTRODUÇÃO E QUADRO JURÍDICO

1. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, «[o]s partidos políticos ao nível europeu contribuem para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União».

2. Em conformidade com o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho definem o estatuto dos partidos políticos ao nível europeu, nomeadamente as regras relativas ao seu financiamento. Estas regras são estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]).

3. Nos termos do artigo 2.º, ponto 6), do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, entende-se por «fundação política europeia» uma entidade formalmente associada a um partido político europeu, que está registada junto da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias («Autoridade») em conformidade com o mesmo regulamento e que, através das suas atividades e no quadro dos objetivos e valores fundamentais da União, apoia e complementa os objetivos do partido político europeu mediante o exercício de determinada tarefa.

4. Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, uma fundação política europeia associada a um partido político europeu elegível para apresentar um pedido de financiamento ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do regulamento, que esteja registada em conformidade com as condições e os procedimentos previstos no regulamento e que não se encontre numa das situações de exclusão referidas no artigo 138.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) («Regulamento Financeiro»), pode apresentar um pedido de financiamento pelo orçamento geral da União, em conformidade com os termos e condições publicados pelo gestor orçamental do Parlamento Europeu num convite à apresentação de propostas.

5. Consequentemente, o Parlamento Europeu lança o presente convite à apresentação de propostas tendo em vista a concessão de subvenções às fundações políticas europeias («convite») para o exercício de 2027.

6. O quadro jurídico de base é definido nos seguintes atos legislativos:

 a) Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445;

 b) Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 6 de julho de 2026 ([3]) («Decisão da Mesa de 6 de julho de 2026»);

 c) Regulamento Financeiro;

 d) Regulamento Delegado (UE, Euratom) 2015/2401 da Comissão ([4]);

 e) Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão ([5]);

 f) Regimento do Parlamento Europeu ([6]).

([1]) Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L, 2025/2445, 8.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2445/oj).

([2]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

([3]) Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2026, que estabelece os procedimentos de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e que revoga a Decisão da Mesa de 1 de julho de 2019 (JO C, C/2026/3956, 23.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2026/3956/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE, Euratom) 2015/2401 da Comissão, de 2 de outubro de 2015, sobre o conteúdo e o funcionamento do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 333 de 19.12.2015, p. 50, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2015/2401/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão, de 3 de dezembro de 2015, sobre as disposições pormenorizadas para o sistema de número de registo aplicáveis ao registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e as informações fornecidas pelos extratos normalizados do registo (JO L 318 de 4.12.2015, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/2246/oj).

([6]) Regimento do Parlamento Europeu: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/lastrules/TOC_PT.html?redirect.

B. OBJETIVO DO CONVITE

7. O objetivo do presente convite é instar as fundações políticas europeias registadas a apresentarem pedidos de financiamento a título do orçamento da União («pedidos de financiamento») e determinar a natureza dos custos elegíveis em aplicação do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 e do artigo 197.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

C. FINALIDADE, CATEGORIA E FORMA DE FINANCIAMENTO

8. O financiamento destina-se a apoiar o programa de trabalho das fundações políticas europeias para o exercício de 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, de acordo com os termos e condições definidos na convenção de subvenção a celebrar entre a fundação política europeia beneficiária e o Parlamento Europeu.

9. O financiamento enquadra-se na categoria de subvenções destinadas às fundações políticas europeias, ao abrigo do título VIII do Regulamento Financeiro («subvenção»).

10. O montante máximo do financiamento provisório é o mais baixo entre:

a) o montante solicitado pela fundação no pedido de financiamento, que não pode exceder 95 % do total dos custos elegíveis apresentados no orçamento previsional; e

b) o montante determinado de acordo com o artigo 24.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445.

11. O montante final do financiamento é limitado ao montante previsto no n.º 10. Não pode exceder 95 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos.

D. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

12. O financiamento previsto para o exercício de 2027 a título do artigo 403 do orçamento do Parlamento Europeu, «Financiamento das fundações políticas europeias», ascende a 26 500 000 EUR, tal como proposto pelo Parlamento Europeu no seu anteprojeto de previsão de receitas e despesas. As dotações disponíveis a distribuir serão definidas pela autoridade orçamental no orçamento definitivo aprovado para o exercício de 2027.

E. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

13. Os pedidos de financiamento são admissíveis se:

a) forem apresentados por escrito através do formulário de pedido de financiamento que figura anexo ao presente convite e incluírem todos os documentos comprovativos nele exigidos;

b) contiverem o compromisso de aceitação dos termos e condições gerais e dos critérios de exclusão, expresso por escrito mediante a assinatura da declaração correspondente que figura no dossiê de pedido de financiamento mencionado no n.º 14;

c) contiverem uma carta do(s) representante(s) legal/legais que certifique que está/estão autorizado(s) a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente;

d) forem enviados à presidente do Parlamento Europeu **até 30 de setembro de 2026** sob a forma de cópia eletrónica ou de original em formato eletrónico (que contenha uma assinatura eletrónica qualificada ([7])) para a seguinte caixa de correio partilhada: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu, utilizando a plataforma CoFile ([8]). Os documentos comprovativos devem ser apresentados em formato editável e os quadros, de preferência, em Excel.

([7]) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/910/oj).

([8]) https://cofile.europarl.europa.eu/login; As credenciais para obter acesso podem ser solicitadas enviando uma mensagem de correio eletrónico para fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu.

14. Os requerentes são convidados a utilizar o dossiê de pedido de financiamento disponibilizado no sítio Web do Parlamento Europeu e a seguirem as respetivas instruções (https://www.europarl.europa.eu/contracts-and-grants/pt/list-of-notices/).

Se for necessária uma assinatura, esta terá de ser uma assinatura manuscrita ou uma assinatura eletrónica qualificada (QES), esta última em conformidade com o Regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança (eIDAS) ([9]).

Os pedidos de financiamento devem ser apresentados por via eletrónica; se determinados documentos ostentarem assinaturas manuscritas, o requerente deve conservar e apresentar o original **a pedido** do Parlamento Europeu.

F. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

F.1. **Critérios de exclusão**

15. Os requerentes são excluídos do processo de financiamento se:

a) se encontrarem numa das situações de exclusão ou rejeição referidas no artigo 138.º, n.º 1, ou no artigo 143.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro;

b) estiverem registados como excluídos na base de dados referida no artigo 144.º do Regulamento Financeiro;

c) forem objeto de qualquer uma das sanções previstas no artigo 32.º, n.º 1, alínea a), subalíneas vii), viii) e ix), do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445.

F.2. **Critérios de elegibilidade**

16. Para serem elegíveis para financiamento da União, os requerentes têm imperiosamente de satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 22.º e 23.° do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, ou seja, o requerente:

a) tem de estar registado junto da Autoridade em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445;

b) tem de estar associado a um partido político europeu registado;

c) tem de cumprir as obrigações enunciadas no artigo 28.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, ou seja, deve ter apresentado as demonstrações financeiras anuais ([10]), o relatório de auditoria externa e a lista dos doadores e contribuintes, tal como especificado nesse artigo.

F.3. **Critérios de seleção**

17. Nos termos do artigo 201.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, o requerente deve dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes que lhe permitam manter a sua atividade durante todo o período para o qual a subvenção é concedida e participar no seu financiamento («capacidade financeira») e possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para completar a ação ou o programa de trabalho propostos, salvo disposição expressa em contrário no ato de base («capacidade operacional»).

F.4. **Critérios de concessão e repartição do financiamento**

18. Nos termos do artigo 24.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, as dotações disponíveis são repartidas anualmente entre as fundações políticas europeias cujos pedidos de financiamento tenham sido aprovados à luz dos critérios de elegibilidade, de exclusão e de seleção, com base na seguinte fórmula:

a) 10 % das dotações são repartidas entre as fundações políticas europeias beneficiárias em partes iguais;

b) 90 % das dotações são repartidas entre as fundações políticas europeias beneficiárias proporcionalmente à quota de deputados ao Parlamento Europeu eleitos dos partidos políticos europeus beneficiários a que as fundações requerentes estão associadas.

([9]) Regulamento (UE) n.º 910/2014.

([10]) Exceto se o requerente estiver isento de controlo nos termos do artigo 28.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 (por exemplo, fundações criadas recentemente).

G. CONTROLO PARTILHADO PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELA AUTORIDADE

19. O artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, ([11]) do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 prevê um controlo partilhado pelo Parlamento Europeu e pela Autoridade.

20. O Parlamento Europeu transmitirá os pedidos de financiamento à Autoridade, para que esta possa proceder ao controlo do cumprimento das disposições do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 relativamente às quais é competente.

21. Em todas as fases do processo de concessão de financiamento, os requerentes continuam a ser obrigados, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, a fornecer, a pedido do gestor orçamental do Parlamento Europeu ou da Autoridade, todas as informações necessárias para realização dos controlos pelos quais são responsáveis nos termos do regulamento e no formato solicitado.

H. TERMOS E CONDIÇÕES

22. Os requerentes são obrigados a notificar o Parlamento Europeu de quaisquer alterações respeitantes à documentação apresentada ou às informações constantes do pedido de financiamento no prazo de duas semanas a contar da alteração. Na ausência dessa notificação, o gestor orçamental do Parlamento Europeu pode tomar uma decisão com base nas informações apresentadas, independentemente das informações transmitidas numa fase posterior ou publicadas através de outros canais.

23. Recai sobre o candidato o ónus da prova de que continua a preencher os critérios de financiamento.

24. Os termos e as condições no que se refere ao financiamento da União a conceder no âmbito do presente convite são estabelecidos no anexo 1-B da Decisão da Mesa de 6 de julho de 2026 e serão estipulados na convenção de subvenção. Em aplicação do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 e do artigo 189.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro, o presente convite estabelece termos e condições adicionais do seguinte modo: os custos a cobrir pelo financiamento concedido ao abrigo do presente convite têm imperiosamente de cumprir os seguintes requisitos em matéria de custos de pessoal:

 a) os custos totais de pessoal devem ser razoavelmente equilibrados em comparação com os custos operacionais;

 b) o quadro de pessoal é adaptado às necessidades organizacionais e operacionais;

 c) a decisão sobre o recrutamento e a remuneração é tomada pelos órgãos de direção adequados, de acordo com os estatutos do beneficiário e as regras internas específicas, com base nas melhores práticas e em princípios gerais como a transparência, a igualdade de tratamento e a ausência de conflitos de interesses;

 d) as taxas de remuneração e outras prestações acessórias (se existirem) têm em conta as taxas médias no mercado de trabalho pertinente.

25. Todos os requerentes devem aceitar os termos e as condições a que se referem os pontos 22 a 24 *supra*, assinando o formulário de declaração incluído no dossiê de pedido de financiamento referido no ponto 14.

([11]) Artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 — Regras gerais em matéria de controlo:
«1. A Autoridade, o gestor orçamental do Parlamento Europeu e os Estados-Membros competentes controlam, em cooperação, o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias.
2. A Autoridade controla o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, nomeadamente no que respeita ao artigo 3.º, ao artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b), d), e) e f), ao artigo 4.º, n.º 3, ao artigo 5.º, ao artigo 6.º, n.º 1, alíneas a) a e), g), e k), ao artigo 11.º, n.ºs 5 e 6, e aos artigos 25.º, 26.° e 27.°.
O gestor orçamental do Parlamento Europeu controla o cumprimento, pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, das obrigações relacionadas com o financiamento da União nos termos do presente regulamento e do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. No exercício desse controlo, o Parlamento Europeu toma as medidas necessárias nos domínios da prevenção e do combate às fraudes lesivas dos interesses financeiros da União.»

I. CALENDÁRIO

26. O prazo para apresentação dos pedidos de financiamento termina em **30 de setembro de 2026**.

27. O gestor orçamental do Parlamento Europeu toma uma decisão no prazo de três meses após o encerramento do convite à apresentação de propostas. Na sequência desta decisão, as decisões individuais assinadas pela presidente do Parlamento Europeu são transmitidas aos requerentes.

28. Prevê-se que os candidatos selecionados recebam o projeto de convenção de subvenção em janeiro de 2027 para assinatura. Mediante pedido, a convenção de subvenção pode ser assinada por assinatura eletrónica qualificada (QES). Após a assinatura da convenção, o pagamento do pré-financiamento é efetuado em conformidade com o calendário estabelecido no respetivo artigo I.5.

J. DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

29. O Parlamento Europeu e a Autoridade publicam, inclusivamente na Internet, as informações a que se refere o artigo 39.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445.

30. Os dados pessoais recolhidos no contexto do presente convite são tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([12]) e nos termos do artigo 40.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445.

31. Estes dados são tratados para efeitos da avaliação dos pedidos de financiamento e da salvaguarda dos interesses financeiros da União. Tal não obsta à eventual transferência destes dados para os organismos responsáveis pelas funções de verificação e auditoria nos termos do direito da União, nomeadamente para os serviços de auditoria interna do Parlamento Europeu, a Autoridade, a Procuradoria Europeia (EPPO), o Tribunal de Contas Europeu ou o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

32. Com base num pedido escrito, qualquer pessoa singular relacionada com o beneficiário pode obter acesso aos seus dados pessoais e corrigir dados errados ou incompletos. O pedido relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pode ser apresentado à Direção-Geral das Finanças do Parlamento Europeu ou ao encarregado da proteção de dados do Parlamento Europeu. A pessoa em causa pode apresentar, a qualquer momento, uma queixa à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados relativa ao tratamento dos seus dados pessoais.

33. Os dados pessoais podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão pelo Parlamento Europeu, caso o beneficiário se encontre numa das situações mencionadas no artigo 138.º, n.º 1, e no artigo 143.º do Regulamento Financeiro.

K. OUTRAS INFORMAÇÕES

34. Eventuais perguntas relativas ao presente convite deverão ser enviadas por correio eletrónico, mencionando a referência de publicação, para o seguinte endereço eletrónico: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu.

35. A legislação de base especificada no ponto 6, alínea b), deste convite e o dossiê de pedido de financiamento são disponibilizados no sítio Internet do Parlamento Europeu (http://www.europarl.europa.eu/tenders/invitations.htm).

([12]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj).

ANEXO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO

À atenção da Presidente do Parlamento Europeu

a/c Didier Klethi, Diretor-Geral das Finanças

[inserir nome do requerente], legalmente representado/a por [inserir nome do(s) representante(s)], solicita financiamento para o exercício de 2027 no âmbito do convite n.º IX-2027/02 no montante de [inserir montante] e certifica que, juntamente com o pedido de financiamento, são fornecidos os documentos seguintes.

N.º	Documentos a apresentar ([1])	Sim/N.A.
1.	Carta do(s) representante(s) legal/legais que certifica que está/estão autorizado(s) a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente	
2.	Lista das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre a organização do requerente, como presidente, membros do conselho de administração, secretário-geral, tesoureiro, incluindo as referências às disposições pertinentes dos Estatutos do requerente	
3.	Prova de registo junto da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias à data do pedido de financiamento (apenas para os requerentes relativamente aos quais a decisão de registo ainda não está disponível publicamente, ou seja, ainda não está publicada no sítio Web da Autoridade ou no Jornal Oficial)	
4.	Programa de trabalho pormenorizado que descreva as atividades categorizadas em conferências, seminários, publicações, etc. Cada categoria inclui pormenores específicos como o tema, o calendário, o local escolhido (cidade e/ou país) e o público ou participantes a que se destinam	
5.	Declaração do representante legal relativa aos dados bancários, incluindo um formulário de identificação financeira devidamente preenchido (este último só no caso de um novo requerente OU de requerentes em relação aos quais tenha havido uma alteração do nome, do endereço ou da conta bancária relativamente ao exercício anterior)	
6.	Declaração sobre termos e condições gerais e critérios de exclusão	
7.	Orçamento previsional	
8.	Declaração de que o pedido de financiamento é apresentado através do partido político europeu a que o requerente está formalmente associado	

([1]) O sítio Web do Parlamento Europeu disponibiliza modelos para os itens 2, 5, 6, 7 e 8 (https://www.europarl.europa.eu/contracts-and-grants/pt/list-of-notices/).

[inserir nome do requerente] solicita o pagamento do financiamento [num pagamento único em DD.MM.2027/no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da convenção] OU [em quatro prestações no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da convenção, em abril de 2027, em julho de 2027, e o restante em outubro de 2027].

Data e local: Assinatura(s):